

BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO L

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2504

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Decretos

Decreto n. 18.003, de 23 de novembro de 2018 republicado por incorreções na publicação do Boletim n. 2501, sem prejuízo da publicação anterior.

DECRETO N. 18.003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta os artigos 22 e 40 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, estabelecendo os termos em que ocorrerão as remoções especiais e destinações finais de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o disposto nos artigos 22, 38, 40 e 42 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009; Considerando o disposto na Lei Complementar n. 456, de 16 de dezembro de 2009; Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 120.594/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os cadastros dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos do Município de São José dos Campos, bem como a execução e o preço público das remoções municipais especiais dos grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde, com as respectivas destinações finais ambientalmente adequadas desses resíduos.

Parágrafo único. As remoções disciplinadas neste Decreto são as dos resíduos urbanos com características de resíduos domiciliares, assim como a dos resíduos de serviços de saúde de atendimento à saúde humana ou animal enquadrados nos Grupos "A" e "E" conforme Resolução Colegiada - RDC - n. 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º Os geradores de resíduos de natureza diversa daqueles previstos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, tais como materiais recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos que obriguem a adoção de logística reversa, resíduos volumosos, resíduos industriais, resíduos minerários, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços públicos de saneamento, resíduos sólidos de serviços de transporte, deverão providenciar o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final conforme a legislação vigente, não sendo aplicáveis as disposições deste Decreto.

Art. 3º É vedado aos grandes geradores e aos geradores de resíduos de serviços de saúde a execução, por si próprios, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos.

CAPÍTULO - I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Grandes geradores: os proprietários, possuidores, arrendatários, titulares de estabelecimentos ou todo aquele que, de algum modo, explore atividade em estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, cujas atividades produzam volumes superiores a 500 (quinhentos) litros por dia de coleta, em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros;

II - Geradores de resíduos de serviços de saúde: titulares de estabelecimentos ou todo aquele que, de algum modo, explore atividade em estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, cujas atividades produzam resíduos de serviços de saúde de atendimento à saúde humana ou animal enquadrados nos Grupos "A" e "E" conforme Resolução Colegiada - RDC - n. 306, de 7 de dezembro de 2004, da ANVISA, ou outra que venha substituí-la;

III - Resíduos urbanos com características de resíduos domiciliares: aqueles classificados como Classe II A e Classe II B, pela Norma 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que venha a substituí-la;

IV - Concessionária: a empresa titular do contrato público dos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO - II

DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES E DOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5º Os grandes geradores serão identificados e cadastrados pela concessionária, no caso de sua contratação, ou requerer seu cadastro diretamente à Prefeitura, nos casos de contratação de serviços de terceiros, nos termos da Lei Complementar n. 456, de 16 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para o cadastramento de que trata este artigo, o grande gerador deverá preencher e apresentar o Formulário de Cadastro constante do Anexo I deste Decreto, requerendo, em seguida, seu cadastro por meio de processo instaurado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Contrato de coleta e remoção de resíduos sólidos com a empresa concessionária dos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, ou com qualquer pessoa jurídica legalmente habilitada para a prestação desses serviços;

II - Contrato de destinação e tratamento final de resíduos sólidos coletados com pessoa jurídica prestadora desses serviços, que será dispensável se os serviços de remoção forem contratados com empresa concessionária dos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de São José dos Campos.

Art. 6º Os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde serão responsáveis por proceder à seleção de seus resíduos sólidos por tipos distintos.

Art. 7º Os resíduos orgânicos e rejeitos oriundos dos grandes geradores devem ser acondicionados em sacos plásticos ou similares, com capacidade não superior a 100 (cem) litros, e peso máximo unitário até 60 (sessenta) quilogramas.

Art. 8º Os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde devem optar por:

I - contratar serviço particular específico para coleta, transporte e destinação final; ou

II - participar dos serviços municipais de remoções especiais com destinações finais por meio de empresa concessionária, mediante pagamento de preços especificados neste Decreto.

Parágrafo único. Os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde:

a) deverão firmar contrato de prestação de serviços;

b) terão que abrigar seus sacos com os Resíduos Orgânicos e Rejeitos em contêineres plásticos de 240 (duzentos e quarenta) litros na cor marrom, identificados pela concessionária, ou outros recipientes definidos pela municipalidade, em caso de opção pelo inciso II;

c) deverão atender todas as especificações contidas nos arts. 39 e 41 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, e demais legislações vigentes no sentido de segregar, acondicionar, armazenar e disponibilizar adequadamente os resíduos de serviços de saúde;

d) serão atendidos pelas programações vigentes da coleta regular e da coleta de resíduos de serviços de saúde, não sendo realizadas coletas em horários diferenciados, em caso de opção pelo inciso II deste artigo.

Art. 9º Os grandes geradores deverão providenciar espaço físico (lixeira) compatível com a quantidade de contêineres plásticos fornecidos pela concessionária, e terão o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato de remoções especiais com destinações finais para implantar esse ponto único de coleta.

Art. 10. É de responsabilidade dos grandes geradores:

I - deixar aberta e desimpedida a lixeira e os contêineres contendo os Resíduos Orgânicos e Rejeitos no dia da programação da coleta regular;

II - manter os Resíduos Orgânicos e Rejeitos devidamente acondicionados em sacos plásticos e abrigados dentro dos contêineres plásticos cedidos pela concessionária.

Parágrafo único. Os grandes geradores e estarão sujeitos às penalidades legais quando forem encontrados sacos plásticos fora dos contêineres no dia programado da coleta regular.

Art. 11. Os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde deverão permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e da legislação pertinente.

CAPÍTULO - III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 12. A concessionária será responsável por:

I - identificar, a partir da coleta regular e da coleta de resíduos de serviços de saúde, os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde, que não tenham contratado seus serviços, enviando lista mensal atualizada ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM;

II - manter e disponibilizar à Prefeitura um cadastro eletrônico dos grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde do Município;

III - firmar contratos de prestação de serviços para remoções especiais com destinações finais dos Resíduos Orgânicos e Rejeitos oriundos dos grandes geradores;

IV - cobrar dos grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde pelos serviços de remoções especiais com destinações finais dos Resíduos Orgânicos, dos Rejeitos e dos Resíduos de Serviços de Saúde Humana e Animal referentes aos contratos que firmar;

V - ceder aos grandes geradores em regime de comodato, contêineres plásticos de 240 (duzentos e quarenta) litros, cujas quantidades de recipientes deverão ser compatíveis com os quantitativos de sacos plásticos e a programação da coleta regular existente; VI - notificar os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde que não atendem as disposições da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, remetendo a notificação ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM - da Prefeitura.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será feito pela concessionária conforme os contratos firmados com grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, bem como segundo as constatações feitas durante o monitoramento da coleta regular e da coleta de resíduos de serviços de saúde.

Art. 13. Os custos que a concessionária tiver em razão do serviço de remoção dos resíduos urbanos de grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde não motivarão a rediscussão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e deverão ser cobrados diretamente deste grupo de estabelecimentos.

Art. 14. Os serviços municipais de remoções especiais com destinações finais, prestados pela concessionária, atenderão apenas:

I - os grandes geradores cuja geração por dia da coleta regular não superar a 7.200 (sete mil e duzentos) litros, ou seja, de 3 (três) a 30 (trinta) contêineres plásticos de 240 (duzentos e quarenta) litros, a serem disponibilizados pela concessionária;

II - os geradores de resíduos de serviços de saúde titulares de estabelecimentos, ou todo aquele que, de algum modo, explore atividade em estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, cujas atividades estejam compreendidas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - da Receita Federal das Classes 86.10-1 - Atividades de atendimento hospitalar, 86.40-2 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica e também da classe 7500-1/00 - Atividades veterinárias.

Parágrafo único. Os grandes geradores que produzam volume superior a 7.200 (sete mil e duzentos) litros ou a 30 (trinta) contêineres deverão contratar um serviço complementar de coleta, transporte e destinação final, o qual não estará sujeito às regras deste Decreto.

Art. 15. Serão fornecidos pela concessionária aos grandes geradores cadastrados, com contratos vigentes e adimplentes, no mínimo 3 (três) contêineres plásticos na cor marrom ou número maior compatível com os quantitativos de sacos plásticos e a programação da coleta regular existente, e no máximo 30 (trinta) unidades destes recipientes.

Art. 16. A concessionária cobrará pelo pacote de serviços (remoções especiais com as destinações finais):

§ 1º O preço mensal dos grandes geradores para as coletas alternadas (três vezes por semana):

a) 3 (três) contêineres: R\$ 767,67 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

b) acima de 3 (três) contêineres: R\$ 255,89 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) multiplicado pelo número de contêineres.

§ 2º O preço mensal dos grandes geradores para as coletas diárias (seis vezes por semana):

a) 3 (três) contêineres: R\$ 1.526,37 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos);

b) acima de 3 (três) contêineres: R\$ 508,79 (quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos) multiplicado pelo número de contêineres.

§ 3º O preço a ser cobrado pela concessionária pela remoção dos resíduos de serviços de saúde será de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por quilograma.

§ 4º O preço dos serviços de remoções especiais com as destinações finais previsto neste artigo será reajustado a cada 12 (doze) meses nos termos da Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO - IV

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 17. Sem prejuízo do cadastro mantido pela concessionária nos termos do inciso II do art. 12 deste Decreto, a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças deverá manter um banco de dados atualizado dos grandes geradores do Município.

Parágrafo único. Apenas farão jus à isenção da taxa de lixo prevista na Lei Complementar Municipal nº 456, de 16 de dezembro de 2011, os grandes geradores que estejam inseridos no cadastro mantido pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

Art. 18. O Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM - deverá:

I - manter um cadastro dos estabelecimentos geradores dos resíduos de que trata o art. 4º, inciso II, deste Decreto, promovendo fiscalizações periódicas a fim de verificar a regular destinação dos resíduos;

II - lançar as multas contra os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde que tenham sido notificados pela concessionária, atendidos os requisitos da legislação municipal.

Art. 19. O Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM, ao receber o cadastro de grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde da concessionária, além de promover os atos fiscalizatórios pertinentes, aplicando, se o caso, as Sanções previstas na Lei Municipal nº 7.815, de 19 de março de 2009, deverá repassar as informações transmitidas pela concessionária à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

Art. 20. Os grandes geradores que optem por não contratar os serviços de destinação de resíduos da concessionária serão identificados por meio de protocolo realizado nos termos da Lei Complementar n. 456, de 16 de dezembro de 2011, serão cadastrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, e informados ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM, bem como à concessionária, a fim de se evitar ações sancionatórias indevidas.

CAPÍTULO - V

DAS SANÇÕES

Art. 21. Comete infração gravíssima, prevista no art. 54 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009:

I - o grande gerador que, notificado pelo Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM - da Prefeitura, deixar de contratar serviço específico para coleta e transporte dos resíduos, da concessionária ou de pessoa jurídica legalmente habilitada para a prestação do serviço;

II - o gerador de resíduos de serviços de saúde que deixar de contratar serviço específico para coleta e transporte dos resíduos, da concessionária ou de pessoa jurídica legalmente habilitada para a prestação do serviço;

III - os grandes geradores e/ou os geradores de resíduos de serviços de saúde que transportarem o próprio resíduo, ou contratarem pessoa jurídica não habilitada para a prestação dos serviços;

IV - o grande gerador que utilizar contêiner em desconformidade com o disposto na alínea "b" do parágrafo único do art. 8º deste Decreto;

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de novembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Venâncio Silva Gomes

Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Apresentou procuração? () SIM / () NÃO

A pessoa jurídica acima indicada, por meio de seu representante legal, declara ser um Grande Gerador de Resíduos Sólidos, conforme a definição do artigo 22, § 2º, da Lei Municipal n. 7.815/2009, e nos termos deste Decreto, e, assim, requer seu cadastro junto à Prefeitura do Município de São José dos Campos, para efeito de isenção da taxa de lixo, conforme o artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n. 456, de 16 de dezembro de 2011.

O Grande Gerador de Resíduos Sólidos acima identificado neste ato apresenta o Contrato de remoção de resíduos sólidos e contrato de destinação e tratamento final de resíduos sólidos, declarando estarem os mesmos vigentes. Está ciente o Grande Gerador de Resíduos Sólidos de que na hipótese de rescisão dos contratos ora apresentados, inclusive em razão de alteração dos contratados, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à Prefeitura, e, se for o caso, informado os novos prestadores dos serviços de remoção de resíduos sólidos e de destinação e tratamento final de resíduos sólidos.

PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Apresentou contrato? () SIM / () NÃO

PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO E TRATAMENTO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Apresentou contrato? () SIM / () NÃO

A pessoa jurídica acima identificada como Grande Gerador bem como a pessoa natural que por ela assina afirmam ter ciência dos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal, bem como da íntegra da Lei Federal n. 8.137/1990.

São José dos Campos, ____ de ____ de 20__.

Decreto n. 18.006, de 29 de novembro de 2018 republicado por incorreções na publicação do Boletim n. 2503, sem prejuízo da publicação anterior.

DECRETO N. 18.006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a liberação para construção nos Lotes de terrenos do Loteamento residencial denominado "Floresta".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o disposto no artigo 97 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010, que "Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, e dá outras providências."; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 55.999/11;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam liberados para construção todos os Lotes do Loteamento residencial denominado "Floresta".

Art. 2º O Loteamento descrito no art. 1º deste Decreto, de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010, está localizado nas seguintes Zonas de Uso:

I - Zona Residencial Dois - ZR2;

II - Zona de Urbanização Controlada Um - ZUC1;

III - Zona de Urbanização Controlada Cinco - ZUC5;

IV - Zona de Urbanização Controlada Quatro - ZUC4;

V - Corredor de Uso Cinco - CR5; e

VI - Corredor de Uso Seis - CR6.

Parágrafo único. As Quadras e Lotes classificados conforme as Zonas de Uso deste artigo estão descritos no Anexo I e delimitados pelo Mapa incluso, sendo partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de novembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

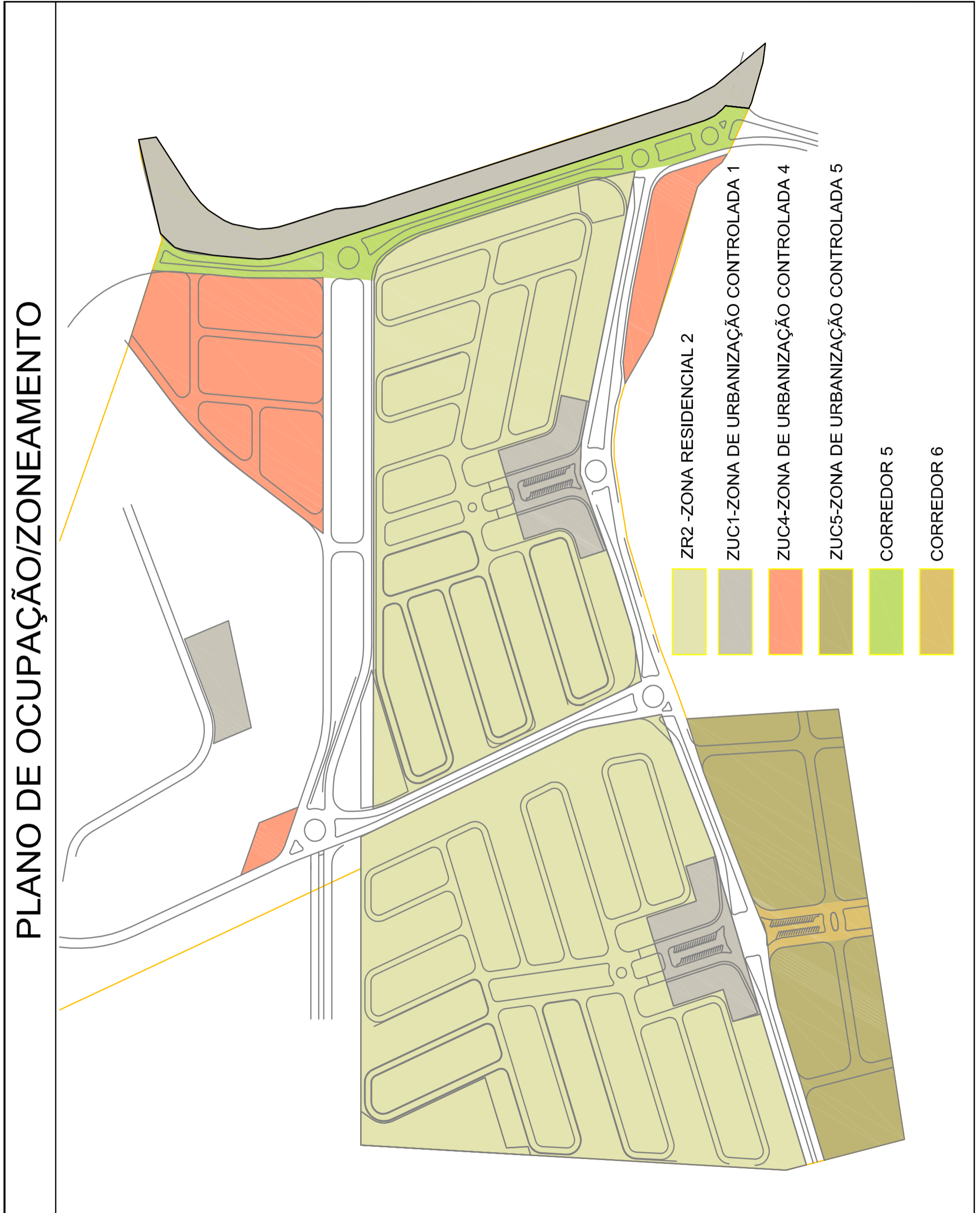
ANEXO I

Decreto nº 18.006/18

ZONEAMENTO	QUADRA	LOTES Nº	QUADRA	LOTES Nº
ZR2	A1	1 A 14	A2	1 A 11
	B1	9 A 11	B2	8 A 11
	C1	1	C2	1
	D1	9 A 11	D2	9 A 12
	E1	1 A 9	E2	1 A 17
	F1	1 A 28	F2	1 A 28
	G1	1 A 25	G2	1 A 26
	H1	1 A 25	H2	1 A 16
	I1	1 A 25	I2	1 A 9
	J1	1 A 28	J2	1 A 28
	K1	1 A 29	K2	1 A 26
	L1	1 A 27	L2	1 A 26
	M1	1 A 26	M2	1 A 28
	N1	1 A 24	N2	1 A 24
	O1	1 A 23	O2	1
	P1	1 A 8	P2	1 A 16
	Q1	1	Q2	1 A 12
	R1	1 A 23	R2	1 A 14

	S1	1 A 23	S2	1 A 15		C3	1 A 4	D3	1 A 4
	T1	1 A 18	T2	1 A 18	ZUC 4	A4	1 A 7	F4	1 A 15
	U1	1 A 16	U2	1 A 19		G4	1 A 12	H4	1 A 3
	V1	1 A 12	V2	1 A 8		I4	1 A 7	J4	1 E 2
ZUC 1	B1	1 A 8	B2	1 A 7	ZUC1	B4	1 A 13	C4	1 A 10
	D1	1 A 8	D2	1 A 8		D4	1 A 7	E4	1 A 7
	K4	1 A 6			CR5	AVENIDA C			
ZUC 5	A3	1 A 6	B3	1 A 10	CR6	AVENIDA 02			

ANEXO II



DECRETO N. 18.013, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.000.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e pelo inciso V do artigo 8º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) destinado a suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal:

03	IPSM – Inst. de Previd. Serv. Municipal	
03.01	Inst. de Previdência do Serv. Municipal.....	
03.01-09.272.3001.2301	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios	
03.01-3.1.90.01.04.600000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	30.000.000,00
03.01-3.1.90.03.04.600000	Pensões do RPPS e do Militar	2.000.000,00
03.01-3.1.90.05.04.600000	Outros benefícios previdenciários do Servidor e do Militar.....	5.000.000,00
03.01-09.272.3004.2303	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios - Grupo 2.....	
03.01-3.1.90.05.04.600000	Outros benefícios previdenciários do Servidor ou do Militar.....	1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do superávit financeiro apurado do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, conforme artigo 43, inciso I da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 15 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo inciso V do artigo 8º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) destinado a criar e suplementar a seguinte dotação no orçamento vigente:

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-12.361.0003.2.026	Transporte Escolar - Ensino Fundamental.....	
40.10-3.3.90.93.02.220013	Indenizações e Restituições	
DRE - Programa Auxílio	
Transporte Escolar Zona Rural		4.700.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre parte, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil), por conta da estimativa de excesso de arrecadação do Programa Auxílio Transporte Escolar Zona Rural e parte, no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), por conta da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-12.361.0003.2.026	Transporte Escolar - Ensino Fundamental.....	
40.10-3.3.90.36.02.220013	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
DRE - Programa Auxílio	
Transporte Escolar Zona Rural		3.110.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-12.361.0003.2.026	Transporte Escolar - Ensino Fundamental.....	
40.10-3.3.90.39.02.220013	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
DRE - Programa Auxílio	
Transporte Escolar Zona Rural		240.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.015, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 478.925,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 14 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo artigo 7º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 478.925,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais) destinado a suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

10	SECRETARIA DE GOVERNANÇA.....	
10.10	Secretaria Geral	
10.10-27.811.0001.2.004	Esporte de Alto Rendimento	
10.10-3.3.90.48.01.110000	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	255.000,00
15	SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO	
15.10	Secretaria Geral	
15.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços	
15.10-3.3.90.36.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00

15	SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO	
15.10	Secretaria Geral	
15.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços	
15.10-3.3.90.92.01.110000	Despesas de Exercícios Anteriores.....	225,00

20	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS..	
20.10	Secretaria Geral	
20.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços	
20.10-3.3.90.31.01.110000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	140.000,00

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA.....	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.002	Manutenção dos Serviços	
45.10-4.4.90.52.01.110000	Equipamentos e Material Permanente.....	5.000,00

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral.....	
50.10-08.244.0005.2.002	Manutenção dos Serviços	
50.10-3.3.90.39.01.510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral	
50.10-08.244.0005.2.002	Manutenção dos Serviços	
50.10-4.4.90.52.01.510000	Equipamentos e Material Permanente.....	7.000,00

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral.....	
50.10-08.244.0005.2.031	Atividades de Apoio Social.....	
50.10-3.3.90.36.01.510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00

65	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
65.10	Secretaria Geral	
65.10-26.451.0009.1.012	Projetos e Obras do Sistema Viário e Cicloviário.....	
65.10-4.4.90.61.01.140000	Aquisição de Imóveis	
Roy - Recursos Oriundos de	
Royalties		23.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral	
35.10-15.451.0002.1.003	Obras e Serviços Habitacionais e de Infraestrutura.....	
35.10-4.4.90.51.01.110000	Obras e Instalações	180.225,00

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.90.30.01.110000	Material de Consumo.....	5.000,00

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA.....	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.000,00

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral.....	
50.10-08.244.0005.2.031	Atividades de Apoio Social.....	
50.10-3.3.90.30.01.510000	Material de Consumo.....	700,00

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral	
50.10-08.244.0005.2.031	Atividades de Apoio Social.....	
50.10-3.3.90.32.01.510000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00

65	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
65.10	Secretaria Geral	
65.10-26.451.0009.1.012	Projetos e Obras do Sistema Viário e Cicloviário.....	
65.10-4.4.90.51.01.140000	Obras e Instalações	
Roy - Recursos Oriundos de	
Royalties		23.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.900.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 14 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo inciso V do artigo 8º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.30	Departamento Hospitalar e de Emergência.....	
60.30-10.302.0006.2.033	Operacionalização do Hospital Municipal.....	
60.30-3.3.50.39.01.302000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.900.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.30	Departamento Hospitalar e de Emergência.....	
60.30-10.302.0006.2.033	Operacionalização do Hospital Municipal.....	
60.30-3.3.50.39.05.302023	SIH Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre parte, no valor de R\$ 7.805.466,00 (sete milhões, oitocentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais), por excesso de arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e parte, no valor de R\$ 4.094.534,00 (quatro milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais) por conta da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica.....	
60.50-04.304.0006.2.060	Proteção aos animais.....	
60.50-3.3.90.39.01.303000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.140,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica.....	
60.50-10.301.0006.2.034	Atividades da Rede de Atenção Básica.....	
60.50-3.3.90.48.01.301000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	46.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica.....	
60.50-10.301.0006.2.034	Atividades da Rede de Atenção Básica.....	
60.50-3.3.90.36.01.301000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	35.390,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária.....	
60.70-10.302.0006.2.035	Atividades das Unidades de Atenção Secundária.....	
60.70-3.3.90.39.01.302000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..	1.700.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária.....	
60.70-10.302.0006.2.035	Atividades das Unidades de Atenção Secundária.....	
60.70-3.3.90.39.05.302023	SIH Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária.....	
60.70-10.302.0006.2.035	Atividades das Unidades de Atenção Secundária.....	
60.70-3.3.90.30.01.302000	Material de Consumo.....	700.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária.....	
60.70-10.302.0006.2.035	Atividades das Unidades de Atenção Secundária.....	
60.70-3.3.90.93.01.302000	Indenizações e Restituições.....	24.799,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.10	Secretaria Geral.....	
60.10-10.301.0006.1.010	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.....	
60.10-4.4.90.51.01.301000	Obras e Instalações.....	16.912,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária.....	
60.70-10.302.0006.2.059	Operacionalização do Hospital de Clínicas.....	
60.70-3.3.50.39.01.302000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	560.293,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.993.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e pelo inciso II do artigo 8º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.993.000,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e três mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

20	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS..	
20.10	Secretaria Geral.....	
20.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços.....	
20.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	669.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....	
40.10-3.1.90.11.01.220000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	291.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....	
40.10-3.1.91.13.01.220000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	215.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....	
40.10-3.1.90.11.01.220000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....	
40.10-3.1.91.13.01.220000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	117.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante.....	
40.10-3.1.91.13.01.200000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	53.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB.....	
40.20-3.1.90.04.02.261000	Contratação por Tempo Determinado	332.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB.....	
40.20-3.1.90.11.02.261000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..	2.624.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB.....	
40.20-3.1.90.16.02.261000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB.....	
40.20-3.1.90.94.02.261000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.034.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB.....	
40.20-3.1.91.13.02.261000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	1.400.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	
40.20-3.1.90.11.02.261000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	978.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	
40.20-3.1.90.16.02.261000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	
40.20-3.1.90.94.02.261000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.016.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	10	SECRETARIA DE GOVERNANÇA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino.....	10.10	Secretaria Geral.....
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB.....	10.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços.....
40.20-3.1.91.13.02.261000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário..... 276.000,00	10.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 387.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	15	SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino.....	15.10	Secretaria Geral.....
40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB.....	15.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços.....
40.20-3.1.90.04.02.261000	Contratação por Tempo Determinado..... 154.000,00	15.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 213.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	30	SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino.....	30.10	Secretaria Geral.....
40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB.....	30.10-15.127.0002.2.002	Manutenção dos Serviços.....
40.20-3.1.90.94.02.261000	Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 487.000,00	30.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 228.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....
40.10	Secretaria Geral.....	35.10	Secretaria Geral.....
40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil.....	35.10-15.451.0002.2.002	Manutenção dos Serviços.....
40.10-3.1.90.11.01.212000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 74.000,00	35.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 26.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil.....	40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....
40.10-3.1.90.11.01.213000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 241.000,00	40.10-3.1.90.05.01.220000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar..... 7.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil.....	40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....
40.10-3.1.91.13.01.212000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário..... 87.000,00	40.10-3.1.90.13.01.220000	Obrigações Patronais..... 56.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil.....	40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....
40.10-3.1.91.13.01.213000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário..... 193.000,00	40.10-3.1.90.16.01.220000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... 2.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
60.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....
60.10-3.1.90.04.01.301000	Contratação por Tempo Determinado..... 417.000,00	40.10-3.3.90.46.01.220000	Auxílio Alimentação..... 45.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
60.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.012	Manutenção dos Serviços Administrativos.....
60.10-3.1.90.11.01.301000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 490.000,00	40.10-3.3.90.08.01.220000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... 14.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
60.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....
60.10-3.1.90.13.01.301000	Obrigações Patronais..... 42.000,00	40.10-3.1.90.04.01.220000	Contratação por Tempo Determinado..... 2.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
60.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....
60.10-3.1.91.13.01.301000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário..... 707.000,00	40.10-3.1.90.13.01.220000	Obrigações Patronais..... 4.000,00
65	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
65.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
65.10-26.122.0009.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....
65.10-3.1.90.11.01.400000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 1.000,00	40.10-3.1.90.16.01.220000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... 46.000,00
70	SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
70.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
70.10-04.122.0007.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....
70.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 2.000,00	40.10-3.1.90.94.01.220000	Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 55.000,00
75	SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
75.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
75.10-06.181.0010.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....
75.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.. 1.132.000,00	40.10-3.3.90.39.01.220000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 197.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
80.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
80.10-04.122.0001.2.009	Encargos de Pessoal.....	40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....
80.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 219.000,00	40.10-3.3.90.08.01.220000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... 186.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
80.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
80.10-04.122.0001.2.009	Encargos de Pessoal.....	40.10-12.366.0003.2.016	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos.....
80.10-3.1.90.16.01.110000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... 45.000,00	40.10-3.1.90.13.01.220000	Obrigações Patronais..... 1.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
80.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
80.10-09.271.0001.2.010	Encargos de Previdência Social.....	40.10-12.366.0003.2.016	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos.....
80.10-3.1.91.13.01.110000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário..... 485.000,00	40.10-3.1.90.16.01.220000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... 1.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:			
05	GABINETE DO PREFEITO.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
05.10	Secretaria Geral.....	40.10	Secretaria Geral.....
05.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços.....	40.10-12.366.0003.2.016	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos.....
05.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 30.000,00	40.10-3.3.90.46.01.220000	Auxílio Alimentação..... 2.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral	40.20	Fundo Municipal de Ensino
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante	40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB
40.10-3.1.90.11.01.200000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 55.000,00	40.20-3.1.90.11.02.261000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .. 2.020.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral	40.20	Fundo Municipal de Ensino
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante	40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB
40.10-3.1.90.13.01.200000	Obrigações Patronais	40.20-3.1.90.13.02.261000	Obrigações Patronais
	15.000,00		11.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral	40.20	Fundo Municipal de Ensino
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante	40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB
40.10-3.3.90.39.01.200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.000,00	40.20-3.1.90.13.02.262000	Obrigações Patronais
			79.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral	40.20	Fundo Municipal de Ensino
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante	40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB
40.10-3.3.90.46.01.200000	Auxílio Alimentação..... 29.000,00	40.20-3.1.90.16.02.261000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 17.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral	40.20	Fundo Municipal de Ensino
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante	40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB
40.10-3.3.90.08.01.200000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....	40.20-3.1.91.13.02.261000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário
	2.000,00		140.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10	Secretaria Geral	40.10	Secretaria Geral
40.10-12.363.0003.2.018	Manutenção do Ensino Profissionalizante	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.10-3.1.90.94.01.200000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 9.000,00	40.10-3.1.90.04.01.213000	Contratação por Tempo Determinado
			1.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.09.02.261000	Salário-Família 44.000,00	40.10-3.1.90.13.01.213000	Obrigações Patronais
			11.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.13.02.261000	Obrigações Patronais 275.000,00	40.10-3.1.90.16.01.213000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.13.02.262000	Obrigações Patronais 457.000,00	40.10-3.1.90.94.01.212000	Indenizações e Restituições Trabalhistas
			4.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.13.02.262000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	40.10-3.1.90.94.01.213000	Indenizações e Restituições Trabalhistas
	793.455,77		43.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.361.0003.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.3.90.39.02.262000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .. 1.280.000,00	40.10-3.3.90.39.01.212000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 49.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.04.02.261000	Contratação por Tempo Determinado	40.10-3.3.90.39.01.213000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 78.000,00
	81.000,00		
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.09.02.261000	Salário-Família 26.000,00	40.10-3.3.90.46.01.212000	Auxílio Alimentação..... 13.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.13.02.261000	Obrigações Patronais 432.000,00	40.10-3.3.90.46.01.213000	Auxílio Alimentação..... 341.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.13.02.262000	Obrigações Patronais 210.000,00	40.10-3.1.90.13.01.212000	Obrigações Patronais
			1.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.91.13.02.262000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	40.10-3.1.90.04.01.212000	Contratação por Tempo Determinado
	2.094.561,30		16.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.3.90.39.02.262000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .. 1.368.000,00	40.10-3.3.90.08.01.213000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....
			116.000,00
40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20	Fundo Municipal de Ensino	40.10	Secretaria Geral
40.20-12.365.0003.2.023	Manutenção de Creches e IMIs - FUNDEB	40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
40.20-3.1.90.09.02.262000	Salário-Família 6.982,93	40.10-3.3.90.08.01.212000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....
			34.000,00

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
45.10	Secretaria Geral
45.10-27.812.0004.2.002	Manutenção dos Serviços
45.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 478.000,00
50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO
50.10	Secretaria Geral
50.10-08.244.0005.2.002	Manutenção dos Serviços
50.10-3.1.90.11.01.510000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 229.000,00
55	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
55.10	Secretaria Geral
55.10-04.452.0008.2.002	Manutenção dos Serviços
55.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 694.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE
60.10	Secretaria Geral
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços
60.10-3.1.90.16.01.301000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 13.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE
60.10	Secretaria Geral
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços
60.10-3.1.90.94.01.301000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 103.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE
60.10	Secretaria Geral
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços
60.10-3.3.90.39.01.301000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 18.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE
60.10	Secretaria Geral
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços
60.10-3.3.90.46.01.301000	Auxílio Alimentação..... 263.000,00
60	SECRETARIA DE SAÚDE
60.10	Secretaria Geral
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços
60.10-3.3.90.08.01.301000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
 132.000,00
75	SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO
75.10	Secretaria Geral
75.10-06.181.0010.2.002	Manutenção dos Serviços
75.10-3.1.90.96.01.110000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
 61.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.10	Secretaria Geral
80.10-04.122.0001.2.008	Benefícios Concedidos
80.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 720.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.10	Secretaria Geral
80.10-04.122.0001.2.008	Benefícios Concedidos
80.10-3.3.90.46.01.110000	Auxílio Alimentação..... 229.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.10	Secretaria Geral
80.10-04.122.0001.2.008	Benefícios Concedidos
80.10-3.3.90.08.01.110000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
 59.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.10	Secretaria Geral
80.10-04.122.0001.2.009	Encargos de Pessoal
80.10-3.1.90.94.01.110000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 109.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.10	Secretaria Geral
80.10-09.271.0001.2.010	Encargos de Previdência Social
80.10-3.1.90.13.01.110000	Obrigações Patronais 217.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto n. 18.003, de 23 de novembro de 2018, que "Regulamenta os artigos 22 e 40 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, estabelecendo os termos em que ocorrerão as remoções especiais e destinações finais de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.", e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 120.594/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 18.003, de 23 de novembro de 2018, que "Regulamenta os artigos 22 e 40 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, estabelecendo os termos em que ocorrerão as remoções especiais e destinações finais de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam regulamentados os cadastros dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos e dos geradores de resíduos de serviços de saúde do Município de São José dos Campos, bem como a execução e o preço público das remoções municipais especiais dos grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde, com as respectivas destinações finais ambientalmente adequadas desses resíduos."

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 12 do Decreto n. 18.003, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
III - firmar contratos de prestação de serviços para remoções especiais com destinações finais dos Resíduos Orgânicos e Rejeitos oriundos dos grandes geradores, e dos resíduos de serviços de saúde oriundos dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde."

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 16 do Decreto n. 18.003, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.
§ 3º O preço a ser cobrado pela concessionária pela remoção dos resíduos de serviços de saúde será de:

I - R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos) para os serviços prestados nos geradores de resíduos de serviços de saúde com até 130 (cento e trinta) quilogramas por mês;

II - para o peso excedente a 130 (cento e trinta) quilogramas por mês dos resíduos de serviços de saúde e até 1.300 (um mil e trezentos) quilogramas mensais será pago o valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por quilograma;

III - para os geradores de resíduos de serviços de saúde o peso que exceder a faixa de 1.300 (um mil e trezentos) quilogramas por mês será cobrado R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por quilograma.

Art. 4º A Concessionária responsável pelos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de São José dos Campos deverá enviar mensalmente um cadastro atualizado dos geradores de resíduos de serviços de saúde ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 14 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo inciso V do artigo 8º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a suplementar a seguinte dotação no orçamento vigente:

80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.10	Secretaria Geral
80.10-04.122.0001.2.007	Tarifas Diversas e Outros Encargos
80.10-3.3.90.93.01.110000	Indenizações e Restituições 1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do excesso de arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo